

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS

1 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

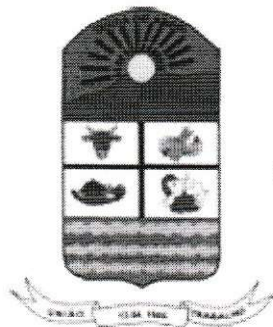
1.1 - Identificação das necessidades de negócio e de interesse público Contratação da empresa Leis Ltda., para a prestação de serviços técnicos especializados na consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Terra de Areia/RS, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

O Poder Legislativo de Terra de Areia/RS necessita manter a continuidade, a eficácia, a transparência e a segurança jurídica no gerenciamento, publicação, compilação, consolidação e divulgação de seus Atos Oficiais e Legislação Municipal, em estrita observância ao Princípio da Publicidade (Art. 37, caput, da CF/88), à Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/2011) e à Lei Complementar no 95/1998.

1.2 - Identificação das necessidades tecnológicas A solução requer suporte tecnológico em formato SaaS (Software as a Service) em plataforma devidamente certificada com Registro de Programa de Computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) e atestada pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software).

1.3 - Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC Contratação da empresa Leis Ltda. para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Legais, compreendendo:

- Publicação: Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias encaminhadas pelo Município em domínio próprio;
- Indexação: Possibilidade de identificar, relação de todos os atos vinculados a norma consultada;
- Consolidação por dentro do texto: Identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;
- Compilação: Exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;
- Versionamento (Histórico de alterações): Consulta de versões específicas do conteúdo de cada norma alterada;
- Ferramentas de Consulta e IA: O portal disponibiliza ferramentas que facilitam a consulta, permitindo a realização de pesquisas estratificadas por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou no texto, pelo mesmo do ato, bem como pelo status das normas, com recurso adicional de Inteligência Artificial.



CAMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

2 - ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A prestação de serviços continuados de gerenciamento e consolidação do acervo normativo integral da Câmara Municipal de Terra de Areia/RS, totalizando R\$ 3.880,00 por ano.:

Quantidade: 48 - (meses)

Valor Unitário de Referência: R\$ 3.880,00 por ano

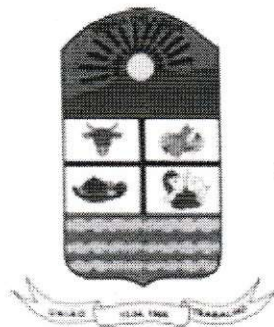
Totalizando o valor total R\$ 19.400,00

3 - ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Justifica-se a presente contratação da empresa Leis Ltda., a fim de atender ao princípio da padronização, visto que a empresa possui plataforma com a totalidade dos atos legislativos do Município, bem como é notória, reconhecidamente utilizada por mais de 2.000 cidades brasileiras, assim também por Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, a exemplo do TCE/PE; TCE/RS; TCM/GO; TCM/PA, entre outras Instituições Públicas - MP/PB; ANEEL, ANP -, bem como, não existir em território nacional outra empresa prestadora dos serviços técnicos especializados, que ofereça de forma integrada as seguintes funcionalidades de Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação, Versionamento da legislação em todo o banco de normas disponibilizado, destacando especialmente, a Integração das normas Municipais, Estaduais, Federais e recurso de adição de IA – Inteligência Artificial, em um único ambiente de pesquisa (Portal LeisMunicipais e Leis.Org), sendo ferramenta de constante consulta e utilização por parte desta municipalidade, órgãos internos e externos.

Além disso, a contratação de empresa diversa que não a que já implantou a plataforma em questão implicaria em aumento de custos, pela decorrência óbvia das necessidades de adaptação desta Administração e de novos treinamentos dos servidores da Municipalidade, o que geraria maior dispêndio de tempo, esforços e gastos.

Ainda, a exclusividade da empresa Leis está configurada conforme a Declaração/Certidão de Exclusividade expedidas pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, anexo ao presente Termo de Referência, nas quais se constata que a empresa Leis, desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Portal de Gerenciamento LeisMunicipais e Leis.Org, é a



CAMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

única na disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, com opção de adição de IA, atestados pela ABES, e a não existir em território nacional outra plataforma que ofereça de forma integrada esses serviços técnicos especializados em todo o banco de normas disponibilizado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A identificada no item 2 deste ETP, compreendendo a prestação integral dos serviços técnicos de gestão, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, hospedagem, publicação e integração legislativa com Inteligência Artificial, pelo valor de R\$ 3.880,00/ano.

5 - ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

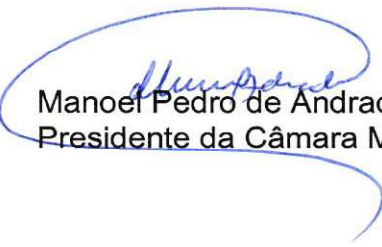
Nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei Federal no 14.133/2021, o valor de mercado é R\$ 3.880,00 por ano.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA por ano: R\$ 3.880,00 por ano

6 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Estão preenchidos todos os requisitos legais sendo, portanto, viável a contratação.

Terra de Areia, RS, 29 de julho de 2026.

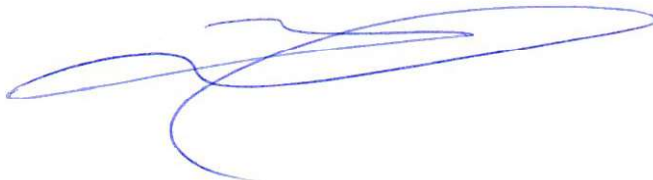

Manoel Pedro de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

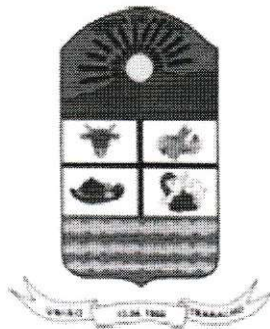
De acordo:

Visto Jurídico

OAB nº

RS 105.572





CAMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

CONTRATO Nº ____/2026

ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

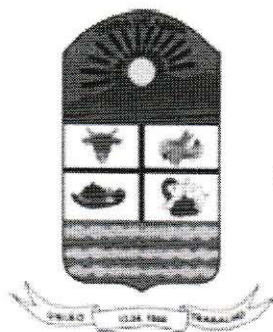
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n ____/2026
REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, FORMATAÇÃO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS) DO CONTRATANTE, COM SUA DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ON-LINE INTEGRADO AO PORTAL LEIS.ORG, QUE PERMITE BUSCA INTEGRADA EM MAIS DE 11 MILHÕES DE LEIS PUBLICADAS, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PRÓPRIA, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA COMO PROGRAMA DE COMPUTADOR JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, ABRANGENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL CORRELATA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Laurindo Peroni, nº 4010, Centro, CEP: 95535-000, Terra de Areia/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.103.085/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Sr. Manoel Pedro de Andrade.

CONTRATADA: Leis Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos dos domínios Leis.Org e LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.



CAMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

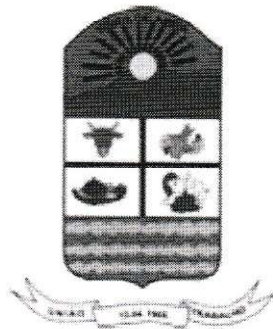
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

Constitui objeto do presente contrato o SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

- 1.1. Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Terra de Areia/RS e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
- 1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
- 1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
- 1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
- 1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
- 1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

- 2.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.
- 2.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei



CAMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

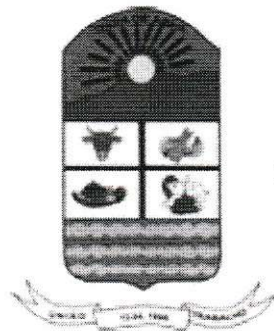
- **Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- **Versãoamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

2.2.1. Os processos relacionados às atividades de consolidação, compilação e versionamento ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal.

2.2.2. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

2.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com: normas em vigor, normas revogadas, normas a vigorar, normas ripristinadas, normas com informações revogadas tacitamente, normas com vigência esgotada, normas declaradas inconstitucionais, normas declaradas sem efeito, normas com numeração não utilizada e normas canceladas.

2.3.1. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.



CAMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

3.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal Leis.Org e LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do endereço eletrônico (URL): <https://Leis.Org/camara/RS/Terra-de-Areia>;

3.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

3.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

3.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros, bem como permitir pesquisas por Tipo de Ato, Número/Ano, Período de tempo, Palavras-chave e status de vigência das normas;

3.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.6. Integração da legislação do Estado do Rio Grande do Sul à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal;

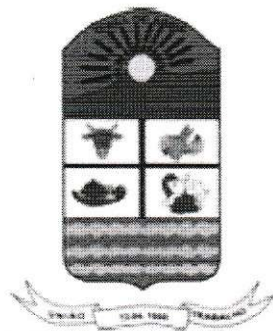
3.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

3.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo salvar normas, registrar anotações, acessar relatórios gerenciais, publicar normas internas, realizar pesquisas nacionais integradas e receber notificações em tempo real;

3.9. Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações estipuladas de lado a lado, incluindo a indicação de gestor, fornecimento de materiais em texto editável (.doc), envio contínuo das novas normas em até 48h, prestação de suporte técnico/operacional e publicação da legislação dentro dos prazos pactuados.



CAMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por 05 anos (10 semestres) a contar de 01/08/2026, nos termos do Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, ambos da Lei nº 14.133/21. O CONTRATANTE pagará uma parcela anual de R\$ 3.880,00/ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à CONTRATANTE.

7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE a parcela anual no valor de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais) por ano.

7.3. O valor será fixo, sem reajustes anuais, nos próximos anos permanecerá sem reajustes anuais.

7.4. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a CONTRATADA a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2. A CONTRATANTE deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato.

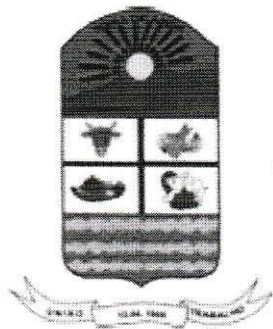
CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, reprimindo práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO

10. As partes poderão, mediante mútuo acordo e a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



CAMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Osório / Terra de Areia - RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução. Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Terra de Areia/RS, 28 de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Manoel Pedro de Andrade - Presidente
(CONTRATANTE)

LEIS LTDA.

Carlito Mello de Liz - Sócio Administrador
(CONTRATADA)